

**Eixo temático:** EIXO 3: Gestão Empresarial

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA GESTÃO DAS EMPRESAS: UM COMPARATIVO ENTRE SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL<sup>1</sup>**

**TAX PLANNING IN BUSINESS MANAGEMENT: A COMPARISON BETWEEN NATIONAL SIMPLES, PRESUMED PROFIT AND REAL PROFIT**

**Roberto Carlos Dalongaro<sup>2</sup>, Patrícia Ingrid Arce Ouriques<sup>3</sup>, Rafaela Pess Lincke<sup>4</sup>, Luís Fernando Peixoto Wesz<sup>5</sup>, Guilherme Batista<sup>6</sup>, Vando Knob Hartmann<sup>7</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa realizada na Disciplina de Contabilidade Tributária na Graduação em Ciências Contábeis da URI - São Luiz Gonzaga - RS

<sup>2</sup> Discente do programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional da UNIJUI

<sup>3</sup> Graduanda do VII semestre de Ciências Contábeis da URI - Campus São Luiz Gonzaga - RS

<sup>4</sup> Graduanda do VII semestre de Ciências Contábeis da URI - Campus São Luiz Gonzaga - RS

<sup>5</sup> Professor do Curso de Ciências Contábeis da URI - Campus São Luiz Gonzaga - RS

<sup>6</sup> Professor do Curso de Ciências Contábeis da URI - Campus São Luiz Gonzaga - RS

<sup>7</sup> Doutorando em Administração - UNaM - Posadas - Argentina

## RESUMO

O objetivo deste artigo é de demonstrar a importância do Planejamento Tributário na gestão de uma empresa, onde podemos verificar, um breve comparativo entre os regimes tributários brasileiros, onde os empresários podem optar entre os Sistemas de tributação conhecidos como Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, desse modo, fazendo com que vise o melhor regime que se enquadre na empresa. A análise comparativa mostra os resultados dos 03 regimes, onde o empreendedor poderá escolher por aquele mais viável a se utilizar, visando que diminua seus impostos a serem pagos. O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica e descritiva, dando ênfase a necessidade da empresa, para a melhor busca de resultados e onde possa se identificar qual o modelo tributário que melhor se adapte.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário, Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, Alíquotas.

## ABSTRACT

The objective of this article is to demonstrate the importance of Tax Planning in the management of a company, where we can verify, a brief comparison between Brazilian tax regimes, where entrepreneurs can choose between the Taxation Systems known as National Simple, Presumed Profit and Profit Real, in this way, making it aim at the best regime that fits the company. The comparative analysis shows the results of the 03 schemes, where the entrepreneur can choose the most viable to use, aiming to lower their taxes to be paid. The method used was the bibliographical and descriptive research, emphasizing the need of the company, for the best search of results and where one can identify which tax model suits

best.

**Keywords:** Tax planning, National Simple, Presumed Profit, Real Profit, Tax Rates.

## 1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas fiscais que buscam na gestão de uma empresa diminuir o pagamento de tributos. O empreendedor tem o direito de estruturar o seu negócio, visando uma maneira adequada na gestão dos seus tributos. Aonde pode se ter a escolha entre os regimes tributáveis como o Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido.

Em consequência desta nova reforma tributária, com um contexto mais complexo, é necessária toda e qualquer empresa a realização de um bom planejamento tributário, a fim de definir qual a forma de pagamento de tributos menos onerosa, sendo essa definição de extrema importância para as empresas, pois as opções tributárias no âmbito federal dependem do faturamento de cada empresa no final de cada ano, visando a opção certa na gestão tributária dos empreendedores.

O objetivo deste artigo tem como principal fonte comparar o Simples Nacional, Lucro Real e o Lucro Presumido, dando ênfase a importância de um planejamento tributário de qualidade nas microempresas e nas empresas de pequeno porte, visando proporcionar uma adequada escolha de tributação, que possibilite uma diminuição dos impostos a serem pagos. (LEI Nº 9.430, 1996).

## 2 Desenvolvimento Teórico

### 2.1 Planejamento Tributário

O Planejamento Tributário está cada vez mais relevante em meios de comunicações, onde demonstra ser um termo novo para os profissionais da área tanto de empresas de pequeno porte, quanto de microempresas. Apesar de ser uma concepção antiga que assumiu diversas direções ao longo dos anos. Muitos administradores indagam o valor de seu impostos, querem saber o que realmente estão pagando e de que forma estão pagando seus tributos, por fim, não tem um planejamento correto para o porte de sua empresa.

O significado da palavra Tributo tem o sentido etimológico sobre Planejamento Tributário em uma empresa. De acordo com o Código Tributário Nacional no art. 3º: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não

**Eixo temático:** EIXO 3: Gestão Empresarial

constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (LEI Nº 5.172, 1966).

De acordo com o Portal Tributário: “O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la”. (Zanluca, 2017).

Latorraca (2000) enfatizar que o Planejamento Tributário nada mais é que o Planejamento Empresarial, tendo como objetivo os tributos fiscais e a organização na gestão de uma empresa, propor-se obter economia de impostos.

Segundo Latorraca (2000 p. 58), “costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

Para Alves (2006 p. 02): “Planejamento tributário é a atividade que, feita de maneira exclusivamente preventiva, prevê, coordena e projeta atos e negócios com o objetivo de determinar qual é o meio menos oneroso para a realização destes mesmos atos e negócios”.

De acordo com Fabretti (2006, p. 32): “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

“Planejamento Tributário é como uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal”. (BORGES, 2002, p. 152).

Planejamento tributário não deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre tipos de Regimes Tributáveis como o Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real sendo estas opções lícitas, dando ênfase ao instrumento com que possa dar melhor resultado para a gestão da empresa. Ao mesmo tempo que sonegar, consiste em utilizar-se de meios ilícitos, esconder ou omitir impostos para deixar de recolher um tributos que é devido, declarando estar em meios ilegais ao não pagamento de tributos trazendo a si fraude como um crime. (LEI Nº 4.729, 1965).

**Eixo temático:** EIXO 3: Gestão Empresarial

A lei nº. 4.729, de 14 de Julho de 1965, em seu Art. 1º define o crime de sonegação fiscal, como se segue:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal: I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por leis.

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública.

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública.

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devido à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da pagam qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal. Lei nº 4.729/65.

## **2.2 Elaboração do Planejamento Tributário**

Primeiramente para ter um bom planejamento no gerenciamento da empresa, deve-se fazer a escolha do regime tributário onde melhor se enquadra.

Os regimes tributários mais utilizados são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, onde deverão ser escolhidos conforme as atividades desenvolvidas na empresa dando ênfase ao faturamento e a lucro.

### **2.2.1 Simples Nacional**

De acordo com a Secretaria da Receita Federal Brasileira: O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios (LEI Nº 123, 2006).

**Eixo temático:** EIXO 3: Gestão Empresarial

Segundo a lei nº 123 (2006), para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Segundo a lei nº 123 (2006), as características principais do Regime do Simples Nacional:

- Ser facultativo;
- Ser irrevogável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município. (RFB, 2018).

### **2.2.2 Lucro Presumido**

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). O lucro presumido é regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei, sobre a receita bruta. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. Para esse regime, existem algumas vantagens relativas às obrigações acessórias, pois o fisco federal dispensa as empresas enquadradas nesse regime, para fins de cálculo e recolhimento dos tributos, da escrituração contábil, desde que seja mantido o Livro Caixa. (Portal Tributário, 2018).

Em princípio, todas as pessoas jurídicas podem optar por este regime de tributação, salvo aquelas obrigadas à apuração do Lucro Real. Contudo, para verificar se esse é o regime mais benéfico, é necessário realizar simulações, pois caso a empresa tenha valores consideráveis de despesas dedutíveis para o IRPJ, é muito provável que o lucro real seja mais econômico. (Portal Tributário, 2018).

### **2.2.3 Lucro Real**

“Lucro real é o lucro líquido apurado na escrituração contábil, com observância das Normas da legislação comercial, ajustado no Livro de Apuração do Lucro Real -LALUR, pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária dos artigos (247, 249 e 250 do RIR/99). (DECRETO Nº 3.000, 1999).

A finalidade do lucro real é apurar a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas que optarem por esse tipo de apuração. O Lucro real é demonstrado no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR: O Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) é um livro fiscal exigido pela legislação do imposto de renda (art. 262 do RIR/99)”. (DECRETO Nº 3.000, 1999).

“A finalidade do lucro real é apurar a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas que optarem por esse tipo de apuração. O Lucro real é demonstrado no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR”. (DECRETO Nº 3.000, 1999).

O Lucro Real está dividido em dois patamares extremamente importantes para a contabilidade:

#### **Lucro trimestral**

Segundo o Portal Tributário (2018), os respectivos conceitos de lucro trimestral são:

A empresa que optar por esse regime de lucro real deverá a cada trimestre do ano (31/mar., 30/jun., 30/set. e 31/dez.) levantar balanço acumulado no período trimestral e definitivamente apurar o Imposto de Renda e a Contribuição Social, todo o trimestre deverá apresentar o balanço.

Estatisticamente a opção pelo lucro real trimestral é a menos vantajosa, devido ao fato de que a empresa fica limitada em compensar os prejuízos fiscais dentro do próprio ano em 30% do seu lucro. Exemplo:

No 1º Trimestre Prejuízo Fiscal de R\$ 300.000,00

No 2º Trimestre Prejuízo Fiscal de R\$ 50.000,00

No 3º Trimestre Prejuízo Fiscal de R\$ 50.000,00

No 4º Trimestre Lucro Fiscal de R\$ 400.000,00

**Eixo temático:** EIXO 3: Gestão Empresarial

No 4º Trimestre a empresa poderá compensar somente R\$ 120.000,00 (30% de R\$400.000,00), ficando, assim, um lucro tributável de R\$ 280.000,00 (400.000,00 - 120.000,00), incidindo sobre esse valor o Imposto de Renda + Adicional e a Contribuição Social sobre o Lucro, totalizando um desembolso R\$ 89.200,00 (9% CSSL + 25% IRPJ -6.000,00 (limite isenção adicional IRPJ)).

### **Lucro Anual**

A tributação Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) - Lucro Real, se dá mediante a apuração contábil dos resultados, com os ajustes determinados pela legislação fiscal. (Portal Tributário, 2018).

### **2.3 Base de cálculo**

A base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, é o lucro real correspondente ao período de apuração. Como regra geral, integram a base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que seja dada, independentemente da natureza, de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na norma específica de incidência do imposto. (Portal Tributário, 2018).

### **2.4 Período de apuração**

O imposto será determinado com base no lucro real por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

No caso da apuração com base no lucro real, o contribuinte tem a opção de apurar anualmente o imposto devido, devendo, entretanto, recolher mensalmente o imposto por estimativa. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data do evento. Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data desse evento. (Portal Tributário, 2018).

### **2.5 Alíquotas e adicional**

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, apurado de conformidade com o Regulamento. O disposto neste item aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural. (Portal Tributário, 2018).

**Eixo temático:** EIXO 3: Gestão Empresarial

## 2.6 Mudanças que vigoram a partir de 01 de janeiro de 2018

De acordo com Sevilha (2018), “poderão optar pelo SIMPLES as empresas que faturem até o limite máximo de R\$ 4.800.000,00 anuais. Contudo, aquelas empresas que faturarem acima de R\$ 3.600.000,00 anuais, passarão a recolher separadamente o ICMS e o ISS.”

Abaixo está a tabela com as alíquotas do simples nacional vigentes a partir de 01/01/2018.

**Tabela 1:** Alíquotas do simples nacional vigentes para as atividades comerciais a partir de 01/01/2018

<b>Faixas</b>	<b>Receita Bruta Anual em R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor a deduzir em R\$</b>
<b>1ª faixa</b>	Até 180.000,00	4,0	--
<b>2ª faixa</b>	180.000,01 até 360.000,00	7,3	5.940,00
<b>3ª faixa</b>	360.000,01 até 720.000,00	9,5	13.860,00
<b>4ª faixa</b>	720.000,01 até 1.800.000,00	10,7	22.500,00
<b>5ª faixa</b>	1.800.000,01 até 3.600.000,00	14,3	87.300,00
<b>6ª faixa</b>	3.600.000,01 até 4.800.000,00	19,0	378.000,00

**Fonte:** (SEVILHA, 2018).

**Tabela 2:** Alíquotas do simples nacional vigentes para as atividades industriais a partir de 01/01/2018

<b>Faixas</b>	<b>Receita Bruta Anual em R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor a deduzir em R\$</b>
<b>1ª faixa</b>	Até 180.000,00	4,5	--
<b>2ª faixa</b>	180.000,01 até 360.000,00	7,8	5.940,00
<b>3ª faixa</b>	360.000,01 até 720.000,00	10,0	13.860,00
<b>4ª faixa</b>	720.000,01 até 1.800.000,00	11,2	22.500,00
<b>5ª faixa</b>	1.800.000,01 até 3.600.000,00	14,7	85.500,00
<b>6ª faixa</b>	3.600.000,01 até 4.800.000,00	30,0	720.000,00

**Fonte:** (SEVILHA, 2018).

**Eixo temático:** EIXO 3: Gestão Empresarial

**Tabela 3:** Alíquotas do simples nacional vigentes para receitas decorrentes da prestação de serviço a partir de 01/01/2018

<b>Faixas</b>	<b>Receita Bruta Anual em R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor a deduzir em R\$</b>
<b>1ª faixa</b>	Até 180.000,00	4,5	--
<b>2ª faixa</b>	180.000,01 até 360.000,00	9,0	8.100,00
<b>3ª faixa</b>	360.000,01 até 720.000,00	10,2	12.420,00
<b>4ª faixa</b>	720.000,01 até 1.800.000,00	14,0	39.780,00
<b>5ª faixa</b>	1.800.000,01 até 3.600.000,00	22,0	183.780,00
<b>6ª faixa</b>	3.600.000,01 até 4.800.000,00	33,0	828.000,00

**Fonte:** (SEVILHA, 2018).

### 3 Metodologia

O desenvolvimento deste estudo fundamenta-se na revisão bibliográfica. Por meio da abordagem qualitativa das referências pesquisadas, procurou-se desencadear fatos históricos, relações e interpretações acerca da temática abordada, com também, se lançou mão da metodologia com uma abordagem quantitativa para a análise dos resultados.

Argumenta-se que pesquisa qualitativa e seus métodos de coleta e análise de dados são apropriados para uma fase exploratória da pesquisa. A pesquisa qualitativa também é apropriada para a avaliação formativa, quando se trata de melhorar a efetividade de um programa, ou plano, e também quando se trata de relatar uma evolução histórica de determinado tema e construir considerações críticas sobre o seu aspecto evolutivo (ROESCH, 2015).

A pesquisa qualitativa também é apropriada para a avaliação formativa, quando se trata de melhorar a efetividade de um programa, ou plano, e também quando se trata de relatar uma evolução histórica de determinado tema e construir considerações críticas sobre o seu aspecto evolutivo (ROESCH, 2015).

A pesquisa bibliográfica foi realizada em livros, artigos e sites especializados com a temática em destaque. Com os dados e informações obtidas realizou-se as considerações críticas, buscando produzir sua adequada interpretação e desdobramentos relacionados a evolução e contribuições do tema estudado.

### 4 Análise e interpretação dos resultados

**Eixo temático:** EIXO 3: Gestão Empresarial

Abaixo segue exemplo hipotético para cálculo do sistema tributário mais adequado para empresa que gere menor custo financeiro. Exemplo prático utilizando um comparativo, referente aos regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. A empresa XYZ apresenta os seguintes dados na tabela 4, com isso, é feita uma análise comparativa dos custos pelos 03 regimes de tributação estudados.

**Tabela 4:** Dados da empresa XYZ em um exercícios contábil

Meses	Faturamento em (R\$)	Lucro Real em (R\$)
Janeiro	200.000,00	60.000,00
Fevereiro	210.000,00	67.000,00
Março	190.000,00	52.000,00
Abril	210.000,00	68.000,00
Maio	170.000,00	(-) 32.000,00
Junho	315.000,00	82.000,00
Julho	310.000,00	90.000,00
Agosto	420.000,00	95.000,00
Setembro	140.000,00	(-) 78.000,00
Outubro	210.000,00	50.000,00
Novembro	190.000,00	54.000,00
Dezembro	315.000,00	93.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.880.000,00</b>	<b>R\$ 601.000,00</b>

**Fonte:** Elaborado pelos autores

A empresa está no ramo de comercial e durante o ano teve CMV (Custo da Mercadoria Vendida) de R\$ 500.000,00. Apurando os custos pelos 03 sistemas de tributação estudados, e considerando que a soma do ICMS e do CPP dessa empresa é de R\$81.000,00.

#### 4.1 Cálculo do custo pelo Simples Nacional

**Tabela 5:** Resultado da tributação pelo Simples Nacional

Meses	Valor a pagar
Janeiro	21.320,00
Fevereiro	22.575,00
Março	20.254,00
Abril	22.470,00
Maio	17.986,00

**Eixo temático:** EIXO 3: Gestão Empresarial

Junho	34.429,50
Julho	34.472,00
Agosto	47.964,00
Setembro	15.778,00
Outubro	23.583,00
Novembro	21.242,00
Dezembro	35.469,00
<b>TOTAL</b>	<b>317.542,50</b>

**Fonte:** Elaborado pelos autores

O Simples Nacional apresenta um custo total de R\$ 317.542,50, conforme mostrou a tabela 5.

#### 4.2 Cálculo do custo pelo Lucro Presumido

**Tabela 6:** Resultado da tributação pelo Lucro Presumido

<b>Tributos</b>	<b>Valor a pagar</b>
<b>IRPJ</b>	35.520,00
<b>PIS</b>	18.720,00
<b>COFINS</b>	86.400,00
<b>CSLL</b>	31.104,00
<b>ICMS + CPP</b>	81.000,00
<b>Total</b>	<b>252.744,00</b>

**Fonte:** Elaborado pelos autores

O Lucro Presumido apresenta um custo total de R\$ 252.744,00, conforme mostrou a tabela 6, considerando os R\$ 81.000,00 de ICMS e CPP.

**Eixo temático:** EIXO 3: Gestão Empresarial

### 4.3 Cálculo do custo pelo Lucro Real

**Tabela 7:** Resultado da tributação pelo Lucro Real

<b>Tributos</b>	<b>Valor a pagar</b>
<b>IRPJ</b>	126.250,00
<b>PIS</b>	39.270,00
<b>COFINS</b>	180.880,00
<b>CSLL</b>	54.090,00
<b>ICMS + CPP</b>	81.000,00
<b>Total</b>	<b>481.490,00</b>

**Fonte:** Elaborado pelos autores

O Lucro Real apresenta um custo total de R\$ 481.490,00, conforme mostrou a tabela 7, considerando os R\$ 81.000,00 de ICMS e CPP.

**Tabela 8:** Comparativo entre os regimes analisados

<b>Regimes</b>	<b>Totais a pagar</b>
<b>Simplex Nacional</b>	317.542,50
<b>Lucro Presumido</b>	252.744,00
<b>Lucro Real</b>	481.490,00

**Fonte:** Elaborado pelos autores

O Lucro Real apresentou o custo total mais elevado de R\$ 481.490,00, conforme mostrou a tabela 8, já o Lucro presumido apresentou o menor custo de R\$ 252.744,00, isso significa R\$ 228.746,00 de economia pelo regime de lucro presumido, em relação ao lucro Real. E uma economia de R\$ 64.798,50 do Lucro presumido em relação ao Simplex Nacional.

### 5 Considerações finais

A escolha do tema abordado surgiu do intuito de buscar mais conhecimento na área do Planejamento Tributário, onde se faz um comparativo entre Simplex Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, além disso mostrando a importância de cada método de planejamento, dando ênfase no comparativo para demonstrar qual é o mais eficaz, para que se desenvolva o demonstrativo contábil da empresa.

Este processo envolve a tomada de decisão dentro das empresas e auxilia em um conjunto de procedimentos, que atingem várias áreas, assim tratando-se de uma empresa ou seja,

**Eixo temático:** EIXO 3: Gestão Empresarial

envolvendo o controle a atenção, em um destes procedimentos que é o Planejamento Tributário.

Portanto, foi possível verificar que o cálculo mais eficiente para se utilizar é o Lucro Presumido, percebendo-se que a empresa irá pagar menos imposto, R\$ 252.744,00, gerando redução de custo em relação aos outros dois regimes estudados, assim, fica mais nítido a importância do Planejamento Tributário para as empresas, e usuários que desta ferramenta utilizam, pois ele gera informações que possibilitam verificar a situação real da empresa, evidenciando suas principais necessidades tributáveis.

### **Referências**

ALVES, Adler A. C. **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário**. 2006. Disponível em: . Acesso em: 06/11/17.

BORGES, Humberto B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DECRETO Nº 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. Presidência da República. Brasília/DF: Casa Civil, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm). Pagina visitada em 07/04/18.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: impostos de renda das empresas**. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2000 p. 58.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Presidência da República. Brasília/DF: Casa Civil, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Pagina visitada em 30/03/18.

LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965. **Definição de crime**. Presidência da República. Brasília/DF: Casa Civil, 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4729.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4729.htm). Pagina acessada em 05/04/18.

**Eixo temático:** EIXO 3: Gestão Empresarial

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Tributos**. Código Tributário Nacional. Brasília/DF: Palácio do Planalto, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm). Pagina acessada em: 02/04/18.

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996. **Legalização tributária Federal**. Presidência da República. Brasília/DF: Casa Civil, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm). Pagina acessada em 03/04/18.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **O que é lucro presumido?** Portal tributário, 2018. Disponível em: [http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee\\_lucropresumido.htm](http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm). Pagina acessada em 02/04/18.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Simples Nacional**. RFB, 2018. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3.%20Acesso>. Pagina visitada em 05/04/18.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: estágios, tcc, dissertações e estudos de caso**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SEVILHA CONTABILIDADE. **Sua contabilidade de um jeito rápido e eficaz**. Sevilha. 2018. Disponível em: <http://www.sevilha.com.br/landmkt/index.php>. Pagina visitada em 07/04/18.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento tributário**. Portal tributário. 2017. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>. Pagina acessada em: 14/11/2017.